



**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2808, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Altera a Lei Complementar Municipal 2.117 de 26 de novembro de 2004 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** O artigo 51 da Lei Complementar Municipal 2.117 de 26 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 51.** O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do artigo 49 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da LS – Lista de Serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da LS – Lista de Serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da LS – Lista de Serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da LS – Lista de Serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da LS – Lista de Serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da LS – Lista de Serviços;



VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da LS – Lista de Serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da LS – Lista de Serviços;

**X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da LS – Lista de Serviços;**

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da LS – Lista de Serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da LS – Lista de Serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da LS – Lista de Serviços;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da LS – Lista de Serviços;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da LS – Lista de Serviços;

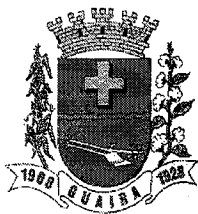
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da LS – Lista de Serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16.01 da LS – Lista de Serviços;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da LS – Lista de Serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da LS – Lista de Serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferropo, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da LS – Lista de Serviços.



**XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da LS – Lista de Serviços;**

**XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da LS – Lista de Serviços;**

**XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da LS – Lista de Serviços.**

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da LS – Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da LS – Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

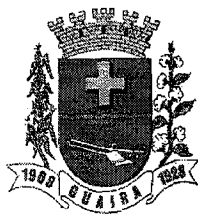
§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da LS – Lista de Serviços.

**§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, do artigo do 8º A, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.**

**Art. 2º.** O artigo 92 da Lei Complementar Municipal 2.117 de 26 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 92.** Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I – a pessoa jurídica ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09, 2.01, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.08, 4.09, 4.17, 4.21, 4.22, 4.23, 5.02, 5.03, 5.08, 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 12.07, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 13.01, 13.02, 13.03, 13.04, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, 16.01, 16.02, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.24, 19.01, 20.03, 23.01, 24.01, 25.01, 25.02, 25.03, 25.04, 26.01 e 37.01 da LS – Lista de Serviços;



II – a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01, 15.08 e 22.01 da Lista de Serviços;

III – a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Diretor responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV – a pessoa jurídica ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

a) não comprovar sua inscrição no CAMOB – Cadastro Mobiliário;

b) o brigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

V – enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no inciso IV deste artigo 92, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da LS – Lista de Serviços.

VI – o tomador intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**VII – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º, do artigo 51 desta Lei Complementar 2.117/2004.**

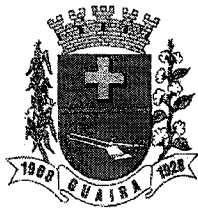
§ 1º. Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens 15 e 22 da LS – Lista de Serviços.

§ 2º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3º. O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I – não havendo por parte do tomador de serviço a retenção e o recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

II - não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100  
CEP: 14790-000 Guaíra – Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 5º. Ficam dispensados da retenção na fonte prevista no *caput* deste artigo, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em “Lei Federal”, quando tratar-se de serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos inscritos no cadastro fiscal do município.

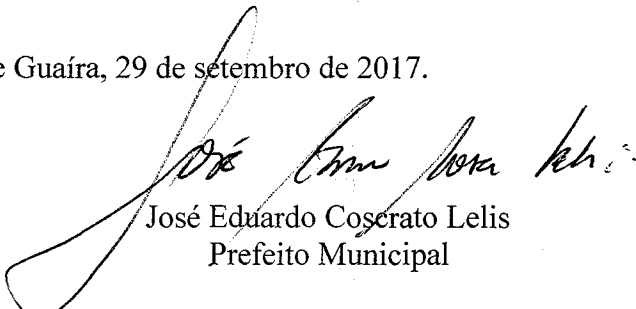
§ 6º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da LS – Lista de Serviços, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço conforme informação prestada por este.

§ 7º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da LS – Lista de Serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

**Art. 3º.** A LS – Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 2.117 de 26 de novembro de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei complementar.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 29 de setembro de 2017.



José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito Municipal



## ANEXO

### LS – Lista de serviços

#### TA – Tabela de Alíquota e Valor Fixo do Trabalho Impessoal e Pessoal do Próprio Contribuinte e do Preço do Serviço do ISSQN

	Descrição	Alíquot a	Vr. Fixo
1	Serviços de informática e congêneres:		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas:	3%	360 UFM
1.02	Programação:	3%	360 UFM
1.03	<b>Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres:</b>	3%	360 UFM
1.04	<b>Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres:</b>	3%	360 UFM
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos:	3%	360 UFM
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação:	3%	360 UFM
1.06	Assessoria e consultoria em informática:	3%	360 UFM
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados:	3%	360 UFM
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas:	3%	360 UFM
1.09	<b>Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita a ICMS):</b>	3%	360 UFM
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:	3%	360 UFM
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda:	3%	
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de	3%	360 UFM



	diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza:		
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza:	5%	
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário:	3%	360 UFM
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina:	3%	620 UFM
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres:	3%	500 UFM
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres:	3%	
4.04	Instrumentação cirúrgica:	3%	360 UFM
4.05	Acupuntura:	3%	360 UFM
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares:	3%	360 UFM
4.07	Serviços farmacêuticos:	3%	470 UFM
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia:	3%	360 UFM
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental:	3%	360 UFM
4.10	Nutrição:	3%	360 UFM
4.11	Obstetrícia:	3%	360 UFM
4.12	Odontologia:	3%	470 UFM
4.13	Ortótica:	3%	360 UFM
4.14	Próteses sob encomenda:	3%	360 UFM
4.15	Psicanálise:	3%	470 UFM
4.16	Psicologia:	3%	360 UFM
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres:	3%	500 UFM
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres:	3%	500 UFM
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres:	3%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie:	3%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres:	3%	500 UFM
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres:	3%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário:	3%	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia:	3%	470 UFM

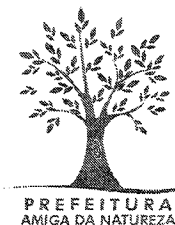


5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária:	3%	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária:	3%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres:	3%	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres:	3%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie:	3%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres:	3%	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres:	3%	200 UFM
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária:	3%	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres:	3%	100 UFM
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres:	3%	200 UFM
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres:	3%	200 UFM
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas:	3%	200 UFM
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres:	3%	
6.06	<b>Aplicação de Tatuagens, piercings e congêneres:</b>	<b>3%</b>	<b>100UFM</b>
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres:	3%	470 UFM
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) :	3%	280 UFM
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia:	3%	470 UFM
7.04	Demolição:	3%	280 UFM
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS):	3%	280 UFM
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de	3%	360 UFM





	gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço:		
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres:	3%	360 UFM
7.08	Calafetação:	3%	360 UFM
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer:	3%	360 UFM
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres:	3%	360 UFM
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores:	3%	360 UFM
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos:	3%	360 UFM
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres:	3%	360 UFM
7.14	<b>Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, siveicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios:</b>	3%	360 UFM
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres:	3%	360 UFM
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres:	3%	360 UFM
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo:	3%	470 UFM
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres:	3%	470 UFM
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais:	3%	360 UFM
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres:	3%	470 UFM
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior:	3%	200 UFM
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza:	3%	200 UFM
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-	3%	



	service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) :		
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres:	3%	360 UFM
9.03	Guias de turismo:	3%	100 UFM
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada:	5%	360 UFM
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer:	5%	360 UFM
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária:	5%	360 UFM
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) :	5%	360 UFM
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios:	5%	360 UFM
10.06	Agenciamento marítimo:	3%	360 UFM
10.07	Agenciamento de notícias:	3%	360 UFM
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios:	3%	360 UFM
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial:	3%	200 UFM
10.10	Distribuição de bens de terceiros:	3%	200 UFM
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações:	3%	200 UFM
11.02	<b>Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes:</b>	<b>3%</b>	<b>200UFM</b>
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas:	3%	200 UFM
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie:	3%	200 UFM
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais:	-	
12.02	Exibições cinematográficas:	3%	
12.03	Espectáculos circenses:	3%	
12.04	Programas de auditório:	3%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres:	3%	

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

CNPJ: 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100

CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

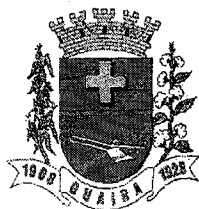
www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres:	3%	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres:	3%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres:	3%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não:	3%	100 UFM
12.10	Corridas e competições de animais:	3%	100 UFM
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador:	3%	100 UFM
12.12	Execução de música:	3%	100 UFM
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres:	3%	100 UFM
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo:	3%	360 UFM
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres:	3%	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres: 3% 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres:	3%	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza:	3%	360 UFM
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres:	3%	360 UFM
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres:	3%	360 UFM
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização:	3%	360 UFM
13.04	<b>Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, embalagens e manuais técnicos e de instrução quando ficarem sujeitos a o ICMS:</b>	3%	<b>360 UFM</b>
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia:	3%	360 UFM
13.05			
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga,	3%	280 UFM

4

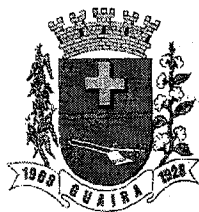


conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) :

14.02	Assistência técnica:	3%	280 UFM
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) :	3%	280 UFM
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus:	3%	280 UFM
14.05	<b>Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer:</b>	<b>3%</b>	<b>280UFM</b>
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido:	3%	280 UFM
14.07	Colocação de molduras e congêneres:	3%	200 UFM
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres:	3%	200 UFM
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento:	3%	100 UFM
14.10	Tinturaria e lavanderia:	3%	100 UFM
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral:	3%	280 UFM
14.12	Funilaria e lanternagem:	3%	280 UFM
14.13	Carpintaria e serralheria:	3%	280 UFM
14.14	<b>Guincho intramunicipal, guindaste, içamento:</b>	<b>3%</b>	<b>200UFM</b>
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres:	5%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas:	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral:	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres:	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais:	5%	



- 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia: 5%
- 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo: 5%
- 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins: 5%
- 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing): 5%
- 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral: 5%
- 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados: 5%
- 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários: 5%
- 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio: 5%
- 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres: 5%
- 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços 5%



	relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento:		
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral:	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão:	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário:	5%	
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	<b>Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros:</b>	<b>3%</b>	
16.02	<b>Outros serviços de transporte de natureza municipal:</b>	<b>3%</b>	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares:	3%	360 UFM
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres:	3%	150 UFM
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa:	3%	360 UFM
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra:	3%	360 UFM
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço:	3%	360 UFM
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários:	3%	360 UFM
17.07	Franquia (franchising) :	3%	360 UFM
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas:	3%	360 UFM
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres:	3%	360 UFM
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao	3%	360 UFM



ICMS):		
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros:	3% 360 UFM
17.12	Leilão e congêneres:	3% 360 UFM
17.13	Advocacia:	3% 360 UFM
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica:	3% 400 UFM
17.15	Auditoria:	3% 520 UFM
17.16	Análise de Organização e Métodos:	3% 470 UFM
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza:	3% 470 UFM
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares:	3% 470 UFM
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira:	3% 470 UFM
17.20	Estatística	3% 470 UFM
17.21	Cobrança em geral:	3% 200 UFM
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring):	3%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres:	3% 360 UFM
17.24	<b>Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita):</b>	<b>3% 360UFM</b>
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	360 UFM
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:	3% 100 UFM
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações,	3%

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

CNPJ: 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100

CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



	rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres:		
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres:	3%	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:	3%	
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais:	5%	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:	3%	360 UFM
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:	3%	120 UFM
25	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres:	5%	
25.02	<b>Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes cadavéricos:</b>	5%	200 UFM
25.03	Planos ou convênio funerários:	5%	200 UFM
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios:	3%	100 UFM





<b>25.05</b>	<b>Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento:</b>	<b>5%</b>	<b>200UFM</b>
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres:	3%	
27	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social:	3%	200 UFM
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:	3%	360 UFM
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia:	3%	390 UFM
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química:	3%	470 UFM
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:	3%	360 UFM
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.:	3%	360 UFM
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:	3%	470 UFM
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:	3%	390 UFM
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:	3%	360 UFM
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia:	3%	200 UFM
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:	3%	350 UFM